



Número: **0833461-35.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **14/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.970,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Honorários Advocatícios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO (AUTOR)		RAPHAEL DE LIMA MARTINS (ADVOGADO)	
ITAU SEGUROS S/A (REU)		NEURI RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37937076	16/12/2020 17:13	Despacho	Despacho
37944621	16/12/2020 19:46	Mandado	Mandado
38696013	25/01/2021 12:26	Contestação	Contestação
38696020	25/01/2021 12:26	2779100_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
38696023	25/01/2021 12:26	2779100_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
38696025	25/01/2021 12:26	DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO ITAU	Outros Documentos
38696027	25/01/2021 12:26	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Processo nº 0833461-35.2020.8.15.0001

AUTOR: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

REU: ITAU SEGUROS S/A

Vistos etc.

1. A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC/2015;

2. Nada obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição;

3. Assim sendo, **excepcionalmente, a sessão conciliatória poderá ser dispensada pelo juízo**, caso se enquadre em uma das duas hipóteses elencadas acima, ou, ainda, em casos de procedimentos especiais, regidos por legislações específicas e pelo próprio CPC/2015;

4. A presente demanda se insere nos casos em que, de acordo com a nova orientação do NUPEMEC, deve-se procurar evitar remeter aos CEJUSC's "feitos que demandem ações repetitivas, conhecidamente sem chance de conciliação, tais como revisionais de contrato, DPVAT, em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordos" (Des. Leandro dos Santos, Ofício Circular 003/2018).

5. Desse modo, ainda que se tratem de direitos disponíveis, observa-se de outros processos análogos em tramitação nas varas cíveis desta comarca que **a designação da audiência de conciliação em ações envolvendo a empresa promovida vem se revelando como ato processual inútil**;

6. Por tais fundamentos, e ainda tendo por base os princípios da celeridade e da efetividade processual, insculpidos nos arts. 4º e 6º do CPC/2015, e, ainda, utilizando por analogia o art. 334, § 4º, do mesmo código, **deixo, por ora, de designar a audiência de conciliação no presente caso**;



7. Ressalte-se, por oportuno, que a não designação da audiência nesta fase processual não impede que uma sessão conciliatória seja marcada em momento posterior, a requerimento das partes ou até mesmo de ofício por este juízo, caso as circunstâncias do caso demonstrem haver utilidade na sua realização, nos termos do art. 139, V, do CPC/2015;

8. Diante do exposto, **intime-se a parte autora do teor deste despacho** e, em seguida, **cite-se a parte demandada para oferecer contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC/2015, de acordo com o modo como for feita a citação, conforme determina o art. 335, *caput* e inciso III, do CPC/2015;

9. Advirta-se que caso a parte ré não ofereça contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC/2015;

10. Apresentada a contestação, e caso esta venha instruída com prova documental e/ou se alegue quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

11. Por fim, intime-se para especificação de provas que pretendam produzir, ou requerimento de julgamento antecipado, no prazo comum de 15 dias.

Campina Grande, data e assinatura do sistema.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0833461-35.2020.8.15.0001

AUTOR: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

Advogados do(a) AUTOR: RAPHAEL DE LIMA MARTINS - PB21446, NEURI RODRIGUES DE SOUSA - PB9009

REU: ITAU SEGUROS S/A

Em cumprimento ao despacho/decisão prolatada nos autos, **INTIMO** a parte **promovente** na pessoa de seu Procurador e Advogado(a), **acima indicado(a)**, para no prazo de 15 (quinze) dias especificar as provas que pretende produzir, ou requerer o julgamento antecipado da lide.

Campina Grande-PB, 16 de dezembro de 2020

De ordem, ODILIO ARRUDA LIMA

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Vistos etc.

1. A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC/2015;

2. Nada obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição;



3. Assim sendo, **excepcionalmente, a sessão conciliatória poderá ser dispensada pelo juízo**, caso se enquadre em uma das duas hipóteses elencadas acima, ou, ainda, em casos de procedimentos especiais, regidos por legislações específicas e pelo próprio CPC/2015;

4. A presente demanda se insere nos casos em que, de acordo com a nova orientação do NUPREMEC, deve-se procurar evitar remeter aos CEJUSC's "feitos que demandem ações repetitivas, conhecidamente sem chance de conciliação, tais como revisionais de contrato, DPVAT, em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordos" (Des. Leandro dos Santos, Ofício Circular 003/2018).

5. Desse modo, ainda que se tratem de direitos disponíveis, observa-se de outros processos análogos em tramitação nas varas cíveis desta comarca que **a designação da audiência de conciliação em ações envolvendo a empresa promovida vem se revelando como ato processual inútil**;

6. Por tais fundamentos, e ainda tendo por base os princípios da celeridade e da efetividade processual, insculpidos nos arts. 4º e 6º do CPC/2015, e, ainda, utilizando por analogia o art. 334, § 4º, do mesmo código, **deixo, por ora, de designar a audiência de conciliação no presente caso**;

7. Ressalte-se, por oportuno, que a não designação da audiência nesta fase processual não impede que uma sessão conciliatória seja marcada em momento posterior, a requerimento das partes ou até mesmo de ofício por este juízo, caso as circunstâncias do caso demonstrem haver utilidade na sua realização, nos termos do art. 139, V, do CPC/2015;

8. Diante do exposto, **intime-se a parte autora do teor deste despacho** e, em seguida, **cite-se a parte demandada para oferecer contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC/2015, de acordo com o modo como for feita a citação, conforme determina o art. 335, *caput* e inciso III, do CPC/2015;

9. Advirta-se que caso a parte ré não ofereça contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC/2015;

10. Apresentada a contestação, e caso esta venha instruída com prova documental e/ou se alegue quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

11. Por fim, intime-se para especificação de provas que pretendam produzir, ou requerimento de julgamento antecipado, no prazo comum de 15 dias.

Campina Grande, data e assinatura do sistema.



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08334613520208150001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/12/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **24/08/2018**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 24/08/2018 após 8 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 02/12/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante **CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR** da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.



Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO LAUDO PARTICULAR PRODUZIDO PELA PARTE AUTORA

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PARTICULAR EMITIDO

Como se pode observar o laudo pericial acostado aos autos pela parte autora foi emitido por **MÉDICO PARTICULAR**.

Contudo, conforme o Decreto-Lei nº 938 de 1969, não cabe ao profissional particular emitir laudo pericial, principalmente se tratando da existência de lesão de caráter permanente, as quais exigem conhecimentos específicos de profissionais da área médica, devendo o mesmo ser emitido **por médico do IML**.

Dessa forma, o "relatório/atestado/laudo" assinado por profissional particular, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, pois que documento, além de unilateral, não subscrito por profissional legalmente habilitado para esse fim.

Assim, a ré, **impugna o laudo juntado nos autos**, eis que não realizado por profissional legalmente habilitado, o que prejudica o calculo de eventual pagamento da indenização, porventura, devido à parte autora, nos termos do art. 5º, § 5º da lei 6.194/74 com redação vigente ao tempo do sinistro em tela

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.



Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 18 de janeiro de 2021.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelece, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08334613520208150001.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190191510

Vítima: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

Data do Acidente: 02/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14047429

Pag. 00369/00370 - carta_01 - INVALIDEZ

00020185





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190191510

Vítima: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

Data do Acidente: 02/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01503/01504 - carta_02 - INVALIDEZ

00050752



Carta nº 14073632





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190191510

Vítima: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

Data do Acidente: 02/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00937/00938 - carta_04 - INVALIDEZ

00050469



Carta nº 14137186



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: 0093212/19 CPF da vítima: 038.830.304-22 Nome completo da vítima: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO CPF: 038.830.304-22

Profissão: RECUSOU Endereço: SÍTIO CUTES Número: 5/N: Complemento:

Bairro: ZONA RURAL Cidade: CAMPINA GRANDE Estado: PB CEP: 58.400-000

E-mail: RECUSOU Tel. (DDD): (83) 9.9614-5661

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 0041 CONTA: 550460 6

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data: CAMPINA GRANDE - 12/03/2019

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE
Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/, - Catole - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300



OCORRÊNCIA Nº 000494/18

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000494/18 registrada em 24/08/2018, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2018, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, aí, por volta das 14:25 horas, compareceu o Sr. VANDERLEY DE OLIVEIRA PEDRO, com 37 anos de idade, filho de JOSE JOAQUIM PEDRO FILHO e IVONETE DE OLIVEIRA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINA GRANDE - PB, Casado, escolaridade Medio Completo, profissão, portador da Cédula de Identidade Nº 2.638.867, expedido pela SSP-PB, residindo à rua SÍTIO CUITÉS, S/N, bairro ÁREA RURAL, na cidade de Campina Grande - PB.

Declarou que:

Informa o comunicante, que por volta das 18h00min do dia 02.12.2017, estava trafegando na estrada que dá acesso ao distrito de Genipapo, no bairro dos Cuites, nesta cidade de cidade de Campina Grande/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano/modelo 2014/2015, de cor vermelha, chassi nº 9C2KC1650FR012181, placa QFS-7458/PB, licenciada em nome de José Joaquim Pedro Filho, quando foi "fechado" por um veículo de marca, placas e demais características não identificadas, inclusive o condutor, tendo o comunicante efetuado uma manobra brusca na tentativa de evitar a colisão e acabou perdendo o contro da moto, caindo ao solo em seguida, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido por terceiros e encaminhado para o Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, conforme documentos em anexo; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e não existe iluminação no local, não encontrando-se o comunicante sob a influência de bebida alcoólica; Que, o comunicante manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente, caso o mesmo seja identificado. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Sexta-feira, 24 de Agosto de 2018

VANDERLEY DE OLIVEIRA PEDRO

Declarante

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão

ADITAMENTO:

Por lapso de digitação, onde se lê na Certidão de Ocorrência nº 000494/18, constando o nome da vítima VANDERLEY DE OLIVEIRA PEDRO; Leia-se que o nome correto da vítima é VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO, conforme documentos apresentados nesta Delegacia. O referido é verdade e dou Fé.

Campina Grande/PB, 30 de janeiro de 2019

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO
Escrivão de Polícia



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: 0093212/19 CPF da vítima: 038.830.304-22 Nome completo da vítima: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO CPF: 038.830.304-22

Profissão: RECUSOU Endereço: SÍTIO CUTES Número: 5/nº Complemento:

Bairro: ZONA RURAL Cidade: CAMPINA GRANDE Estado: PB CEP: 58.400-000

E-mail: RECUSOU Tel. (DDD): (83) 9.9614.5661

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 0041 CONTA: 550460 6 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: _____ Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, concordando, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data: CAMPINA GRANDE - 12/03/2019

Nome: _____

CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

* Vanderlei de Oliveira Pedro

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Bolero para simples pagamento da nota fiscalizante da energia elétrica Nº 002.794.568



ENERGISA DORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
BR 230 - KM 158 - Alça Sudoeste - Três Irmãs - Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.826.596/0001-66 Insc. Ext. 16.003.819-1

DADOS DO CLIENTE

VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO
SIT CUITES S/N
CAMPINA GRANDE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/187156-5

REFERÊNCIA

JAN/2019

APRESENTAÇÃO

16/01/2019

CONSUMO

72

VENCIMENTO

23/01/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 58,38

Acesse: www.energisa.com.br



DESTINATÁRIO

VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

Roteiro: 09-401-508-8150

83620000000-5 58380147000-1 01871562019-3 01100401019-2

VENCIMENTO

23/01/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 58,38

MATRÍCULA

187156-2019-01-1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/01/2021 12:26:43

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012512264258600000036894528>

Número do documento: 21012512264258600000036894528

Num. 38696023 - Pág. 8

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, JOSÉ JOAQUIM PEDRO FILHO, RG nº 345.742 data de expedição 15 / 04 / 2015, Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 338.342.534-72, com domicílio na cidade de CAMPINA GRANDE, no Estado da PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) SITIO CUITES, nº S/Nº, Bairro: ÁREA RURAL, complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO, cujo o condutor era VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO.

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: CG 150 TITAN ESD

Ano: 2014

Placa: QFS 7458

Chassi: 9C2KC1650FR012181

Data do Acidente: 02/12/2017

Local e Data: Campina Grande/PB - 29 de Agosto de 2018



[Assinatura]
Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



02/12/2017

GOVERNO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA
PRONT (B.E) Nº: 1554643 CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Mafelinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 02/12/2017
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07
Atendente: Arthur Mathheus Almeida Mendonça

PACIENTE: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO
Endereço: SÍTIO CUITES
CEP: 58175-000 Nascimento: 04/07/1981

Cidade: Cuites
Sexo: M
Telefone: 96158389
Idade: 036
Bairro: ZONA RURAL

Nome da Mãe: IVONETE DE OLIVEIRA
RG: 2638867
Nº: 0
Profissão: AJUDANTE

Responsável: LUIZEL VASCONCELOS
CPF: 03883030422
CNS: 702006803398782

Estado Civil: Casado(a)
Data de Atendimento: 02/12/2017
CONVÊNIO: SUS

Motivo: ACIDENTE DE MOTO
Hora: 19:26:47
Especialidade:

Médico:
CRM:

OBS FICHA:
MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)



OBS:
QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIGNOSTICO / CID: *Queimadura de 1º grau*

http://10.1.1.148/projetohitcg/impreuigencia.php?contar=1554643

HTCG-Panel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

Exame físico: paciente consciente, orientado, sem alterações de nível de consciência, sem alterações de nível de consciência, sem alterações de nível de consciência.

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS () Fotorreagentes () Isocóricas () Anisocóricas ()

Glasgow () PA HGT: SATUR

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%

PA: 120/80 mmHg, HGT: 120/80 mmHg, SATUR: 98%





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	VANDERLEY DA OLIVEIRA PEDRO		
End:	SÍTIO RUIZOS	Bairro:	C.6
Data de Nascimento:	03/07/1984	Documento de Identificação:	
Queixa:	1º episódio	Data do Atend.:	04/12/17
		Hora:	17:40
Acidente de trabalho?	() Sim	() Não	Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência:	(X) Bom	() Regular	() Baixo	Aspecto:	(X) Calmo	() Fâceis de dor	() Gemente
Frequência respiratória:				Frequência cardíaca:			
Pressão arterial:	140 x 100 mmHg			Temperatura axilar:			
Dosagem de HGT:				Mucosas:	(X) Normocorada	() Pálida	
Deambulação:	(X) Livre	() Cadeira de rodas	() Maca				

Estratificação

- () Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

- (X) Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional



02/12/2017

HTCG-Painel Administrativo

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

Doença
Paciente vítima de acidente
de trânsito, ferimentos de tipo
de clavícula E Ao exame físico
e radiográfico apertado ferida
de clavícula e fratura de
tórax.
Ass. Também com sinais de
Rebony Ambulatório
Alto hospital 12/1

Dr. P. P. P.

DESTINO DO PACIENTE / / às : hs.

- () Centro cirúrgico
() Internação (setor) () Alta hospitalar / () A revelia
() Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL () Decisão Médica
() Óbito

Dr. Suelio Moreira Torres
Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO



CBO

IDADE

3/projetohctg/impreurgencia.php?contar=1554643





Dra. Sonaly de Fatima Cavalcanti CREFITO 6637
Especialização em Fisioterapia Trauma Ortopedia
ABFF – Membro da Associação Brasileira de Fisioterapia Forense - 415
TJPB - Habilitada para realizar Pericias DPVAT

LAUDO CINESICO FUNCIONAL

Nome: Vanderlei Oliveira Pedro
Endereço: Sitio Cuités, Zona Rural, Cuité, PB

Data do Sinistro: 08 de julho de 2018.

Descrição da vítima: Acidente de Moto
Socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes na cidade de Campina Grande, PB.

Apresentando: Fratura Clavícula Esquerda.

Tratamento: conservador através de imobilização.

Sequela apresentada ao exame físico:

Ombro Esquerdo

- Dor a movimentos com esforços
- Limitação para alguns movimentos do ombro esquerdo
- Atrofia muscular

Conclusão: Sequela de Ombro Esquerdo em grau moderado com déficit funcional em 40%.

Campina Grande, 25 de janeiro de 2019.



Campina Grande, PB, CN 63.9.8801.8127 / 9 9620.8645

Sonaly de Fatima Cavalcanti

Dra. Sonaly de F Cavalcanti
CREFITO 6637 ABFF 145



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

DOC. ADICIONAR / CDS. EMISSOR UF
 2638667 SSP PB

CNPJ
 038.830.304-22 DATA NASCIMENTO
 04/07/1981

PLACAO
 JOSE JOAQUIM PEDRO
 FILHO
 IVONETE DE OLIVEIRA

PRIMEIRO
 ACC CAT. NA
 AD

Nº REGISTRO
 04684942297 VALIDADE
 14/05/2019 1ª EMISSÃO
 01/07/2009

CRIMINAÇÕES

Vanderlei de Oliveira Pedro

LOCAL
 CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO
 16/05/2014

Rodrigo Carneiro

44829482012
 PB028592670

DETRAN - PB (PNUATBA)

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 894435888

PROBANDO PLASTIFICAR
 894435888



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

DOC. ADICIONAR / CDS. EMISSOR UF
 2638667 SSP PB

CNPJ
 038.830.304-22 DATA NASCIMENTO
 04/07/1981

PLACAO
 JOSE JOAQUIM PEDRO
 FILHO
 IVONETE DE OLIVEIRA

PRIMEIRO
 ACC CAT. NA
 AD

Nº REGISTRO
 04684942297 VALIDADE
 14/05/2019 1ª EMISSÃO
 01/07/2009

894435888

VÁLIDA EM TODOS
 OS ESTADOS NACIONAIS

894435888

PROBANDO PLASTIFICAR

LOCAL
 CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO
 16/05/2014

Rodrigo Carneiro

44829482012
 PB028592670

DETRAN - PB (PNUC/PA)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 013222192250
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 0107481216-3 R.N.T.R.C. 00/00000000 EXERCÍCIO 2017

NOME
JOSE JOAQUIM PEDRO FILHO

CPF / CNPJ 33834253472 PLACA QFS7458/PB

PLACA ANT./UF NOVO PB CHASSI 9C2KC1650FR012181

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO-APLIC COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO HONDA/CG 150 TITAN ESD ANO FAB. 2014 ANO MOD. 2015

CAP / POT / CIL 2 P/149 /CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 00/00/0000 1º VENC. / COTAS 2º 3º
FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS
***** 0

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** SEGURO PAGO 31/07/2017

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE DOMÍNIO

CAMPINA GRANDE-PB 02/08/2017

33375

19259

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 013222192250 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 02/08/2017

VIA 1 CPF / CNPJ 33834253472 PLACA QFS7458/PB

RENAVAM 01074812163 MARCA / MODELO HONDA/CG 150 TITAN ESD

ANO FAB. 2014 CAT. TARIF. 9 Nº CHASSI 9C2KC1650FR012181

PRÊMIO TARIFÁRIO

*** ANTA (R\$) *** RENAVAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
***** SEGURO PAGO 31/07/2017

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

19259-0830409-20170802



IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO
 DATA DO ACIDENTE 02/12/2017 CPF DA VÍTIMA 038.830.304-22
 PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO _____
 QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ☒ VÍTIMA ☐ REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É _____
 ENDEREÇO DO PORTADOR SÍTIO CUITES
 Nº S/Nº COMPLEMENTO _____ BAIRRO ZONA RURAL
 CIDADE CAMPINA GRANDE UF PB CEP 58.400-000
 E-MAIL ALEXANDREDPVAT@HOTMAIL.COM TELEFONE (83) 9.9614-5661

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- ☒ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
☒ CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
☒ NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
☒ BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☒ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
☒ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 O REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, OU A VÍTIMA IDOSA, DE 65 ANOS OU MAIS.

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- ☐ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
☐ NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA/ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
☐ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, OU A VÍTIMA IDOSA, DE 65 ANOS OU MAIS.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO**
- MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO), ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO.
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSO WWW.SEGURODPVAT.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 32/03/2019
 IDENTIDADE 2638467
 ASSINATURA Vanderleidei Pedro

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO NA SEGURADORA

DATA _____
 NOME _____
 ASSINATURA _____



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190191510 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO **Data do acidente:** 02/12/2017 **Seguradora:** BANESTES SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.

Descrição do exame físico: VÍTIMA REFERE DOR AOS MOVIMENTOS E DIMINUIÇÃO DE MOVIMENTO DO OMBRO ESQUERDO. AO EXAME FÍSICO VÍTIMA APRESENTA MOVIMENTOS PRESERVADOS DO OMBRO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data do exame físico: 25/03/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190191510 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO **Data do acidente:** 02/12/2017 **Seguradora:** BANESTES SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.

Descrição do exame físico: VÍTIMA REFERE DOR AOS MOVIMENTOS E DIMINUIÇÃO DE MOVIMENTO DO OMBRO ESQUERDO. AO EXAME FÍSICO VÍTIMA APRESENTA MOVIMENTOS PRESERVADOS DO OMBRO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data do exame físico: 25/03/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190191510 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO **Data do acidente:** 02/12/2017 **Seguradora:** BANESTES SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA. (PAG 4)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: @ (PAG 4) SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190191510 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO **Data do acidente:** 02/12/2017 **Seguradora:** BANESTES SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA. (PAG 4)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: @ (PAG 4) SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0083212/19

Vítima: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

CPF: 038.830.304-22

Seguradora: BANESTES SEGUROS S/A

Data do acidente: 02/12/2017

CPF de: Próprio

Titular do CPF: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO : 038.830.304-22

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 12/03/2019
Nome: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO
CPF: 038.830.304-22

VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/03/2019
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04

SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3190191510**

Nome do(a) Examinado(a): **VANDERLEI DE OLIVEIRA PEDRO**

Endereço do(a) Examinado(a):

Rua sítio cuites, s/n - Cuités - Campina Grande - PB - CEP 58404-879

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /PB**] **2638867**

Data e local do acidente: [**02/12/2017**] **CAMPINA GRANDE**

Data e local do exame: [**25/03/2019**] **Campina Grande** [**PB**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

VÍTIMA REFERE DOR AOS MOVIMENTOS E DIMINUIÇÃO DE MOVIMENTO DO OMBRO ESQUERDO. AO EXAME FÍSICO VÍTIMA APRESENTA MOVIMENTOS PRESERVADOS DO OMBRO ESQUERDO.

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[**X**] Sim [] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO.

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[] Sim [**X**] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ____ dias

(X) "Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



Marcio Alberto de Lima Cavalcanti - CRM: 6508 - PB



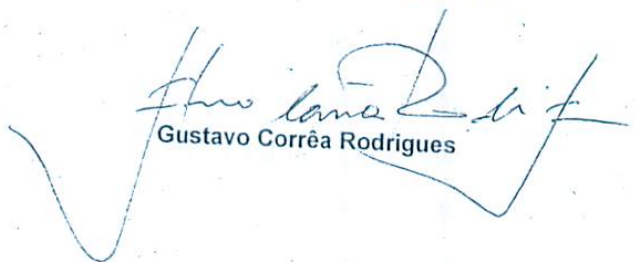
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS



GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.


Gustavo Corrêa Rodrigues

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9880
Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO CORREIA RODRIGUES
(Cod: 0885807C107C)
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013 Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Luiz Claudio Alves de Viterbo - Aut. 34% TJ+FUNDOS
Total



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel:
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: 05003F6070D512. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de março de 2013. Serventia : 4.
34% TJ+FUNDOS : 1
Total : 5
Adriago Belem Gaspar - Aut.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, poderes estes que me foram conferidos por ITAÚ SEGUROS S.A. São Paulo, 23 de janeiro de 2013.


Alexander Souza
OAB/SP 182.102



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2500-0000
 Certificado e deu-se que a presente cópia é a reprodução fiel
 original que foi apresentado. Cod: 00000000000000000000000000000000
 Rio de Janeiro, 15 de março de 2017.

Serventia : 470 M.
 34% TUFUNDOS : 1.300
 Total : 6.28

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0300360700518. Col: Serventia
Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

SUAC - Regis
Procuração: S
Órgão de Débi

Bruno Rodrigo Reim Gaspar - Aut.

Total



OUTORGANTE:

ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Executivos **ANDRÉ HORTA RUTOWITZCH**, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 06.931.683-4, CPF nº 016.348.897-54 e **ANTÔNIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE**, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30 ***

OUTORGADOS:

GRUPO A - ADRIANA SILVIANO FRANCISCO, OAB/SP 138.605; ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, OAB/SP 98.273; AUGUSTA MARIA BERTOLDI, OAB/SP 113.266; BEATRIZ DIAS RIZZO, OAB/SP 118.727; CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, OAB/SP 176.631; CAROLINA DE SOUZA SÓRO, OAB/SP 140.495; CLAUDIA POLITANSKI, OAB/SP 118.860; DENISE NOVAES MESQUITA, OAB/SP 131.597; ELAINE CRISTINA MARQUES, OAB/SP 172.552; FÁBIO BRUNO VANINI, OAB/SP 305.249; GISELE CASTRO PINTO GARCIA, OAB/SP 114.853; JORSON CARLOS SILVA OLIVEIRA, OAB/SP 111.807; JOSÉ EMILIO BRUNO AMBROSIO, OAB/SP 178.028; JOSE ROBERTO ARANTES, OAB/AC 2.300; JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, OAB/SP 182.805; KARINA ORTMANN, OAB/SP 197.416; OAB/RJ 168.124; KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS, OAB/SP 131.758; LAURA MORETTI, OAB/SP 78.405; LEONARDO CANTU, OAB/SP 137.011; MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ, OAB/SP 106.688; MARIA DA GLÓRIA CHAGAS ARRUDA, OAB/SP 147.732; SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, OAB/RS 37.027; TERESA ALMEIDA AMORIM RAHAL, OAB/SP 123.427; TIAGO CORREA DA SILVA, OAB/SP 206.848; GRUPO B - ADRIANA DOS REIS ROCHA, OAB/SP 293.708; ADRIANA SOARES CARMEL, OAB/SP 229.515; ADRIANA TOZO MARRA, OAB/SP 131.585; ADRIANE MARANGOM, OAB/SP 125.263; AGHATA FERREIRA LÁZARO, OAB/SP 296.354; AGNALDO JOSE DE CARVALHO, OAB/SP 167.151; ALESSANDRA FERNANDES DA RESSUREIÇÃO COLOMBINI, OAB/SP 309.986; ALEX ALBERTO TOSSUNIAN, OAB/SP 315.503; ALEX FÁRIA PEREIRA, OAB/SP 211.023; ALEXANDER ROGERIO DE SOUZA, OAB/SP 182.102; ALFREDO LEOPOLDINO COELHO NETO, OAB/RJ 121.797; ALINIE DA MATTA MOREIRA, OAB/SP 269.584; AMANDA NUNES SAMPAIO, OAB/SP 309.270; ANA CAROLINA BORGES DE MESQUITA SOARES, OAB/SP 182.743; ANA CAROLINA CORREA TABITH, OAB/SP 191.834; ANDRÉ RICARDO DE FREITAS, OAB/SP 274.784; ANDREA VIELSTE FERRARO, OAB/SP 154.197; ANDRÉIA APARECIDA BIAZOTO, OAB/SP 235.957; ANNE ELISE STUGIS, OAB/SP 286.917; ANSELMO MOREIRA GONZALEZ, OAB/SP 248.433; ARON LIMA DE MENDONÇA, OAB/SP 299.807; BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS, OAB/SP 148.072; CAMILA GARCIA, OAB/SP 250.371; CAMILA MARTINS DA SILVA, OAB/SP 231.726; CARLA BALTADUONIS MONTEIRO, OAB/SP 205.066; CARLA MILANI ZANETTE, OAB/SP 194.525; CASSIO HAMABATA, OAB/SP 324.705; CESAR AMLETO URSICH, OAB/SP 242.962; CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS, OAB/SP 276.970; CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE, OAB/SP 183.653; CLAUDIA CONSTÂNCIA LOPES DE MORAIS, OAB/SP 140.855; CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL, OAB/SP 125.275; CLAUDIO DE ANDRADE PACI, OAB/SP 270.857; CLEMENTE GUTIÉRREZ FARIAS, OAB/SP 281.777; CRISTIAN FERREIRA LOPES, OAB/SP 260.955; CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES, OAB/SP 204.774; CRISTINA PROENÇA, OAB/SP 239.777; DAIANA DA SILVA LESPIER, OAB/SP 295.370; DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS, OAB/SP 172.743; DANIELLE ROSSA MONTIN, OAB/SP 196.768; DEBBY HELENA SÓU CHU, OAB/SP 295.370; DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS, OAB/SP 172.743; DANIELLE OLIVEIRA ESCOBAR, OAB/SP 152.194; DEMÓSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA, OAB/SP 287.449; DIEGO SANCHEZ LOMBARDO, OAB/SP 293.391; DIEGO VILHENA GONÇALVES, OAB/SP 216.030; DOMINIQUE DE SOUZA MACHADO, OAB/RJ 153.877; DOUGLAS ERIC PONTES, OAB/SP 234.628; EDUARDO AUGUSTO ELIANE DOS SANTOS GASETTA, OAB/SP 216.354; ELLEN PRIOTO PEREIRA, OAB/SP 281.623; ELOÁ GRACE F. DE ALMEIDA, OAB/SP 220.273; EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO, OAB/SP 295.653; ERIKA BRUNO BRANQUINHO, OAB/SP 278.186; EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI, OAB/RJ 117.203; EVERALDO GONÇALVES MELO, OAB/SP 155.058; FABIANA RAMALHO CHEMMER, OAB/SP 315.265; FABIANO JOSE SOMER, OAB/SP 297.006; FÁBIO RICARDO BARDUZZI, OAB/SP 187.760; FERNANDA ABREU PORTELLA NUNES, OAB/RJ 161.016; FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA, OAB/SP 177.037; FILOMENA VILICIC DALTRO, OAB/SP 102.779; FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, OAB/SP 172.629; FLÁVIO FRANCIULLI, OAB/SP 138.950; FLAVIO TADEU ORTEGA GARCIA, OAB/SP 128.585; FRANCO POIANI CAVALLARI, OAB/SP 321.631; GABRIEL BRANCO DE OLIVEIRA, OAB/SP 277.056; GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, OAB/SP 154.046; GILBERTO BATISTA DINIZ FILHO, OAB/SP 259.549; GISELE LORENZO GONZALEZ, OAB/SP 195.024; GISELE BELTRAN, OAB/SP 234.411; HOMULO THIAGO LIMA DA SILVA, OAB/SP 292.231; HUGO DOS PASSOS SANTOS, OAB/SP 313.868; JESSIKA DEL CAREM MAGALHÃES ARRAES, OAB/SP 307.105; JOANA TAVARES MIRANDA ROSA, OAB/RJ 152.468; JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA, OAB/RJ 128.061; JORGE GOMES PESTANA JUNIOR, OAB/SP 304.904; JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR, OAB/SP 208.109; JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR, OAB/SP 305.702; JULIANA LABAKI PUPO, OAB/SP 139.294; JULIANA MATHEUS PERNIAS AUGUSTO, OAB/SP 179.573; JULIANA ROSESTOLATO FERRARI, OAB/SP 185.007; KATHLEEN ALINE MANCINI, OAB/SP 295.691; KELIA REGINA CHAGAS HAAS, OAB/SP 256.99; KELLY CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, OAB/SP 292.530; LEANDRO GONZALES, OAB/SP 224.244; LILIANA FERRAZ DA ROCHA ROSA, OAB/SP 248.531; LINDA CONSTANTINO SCHMAL MONTES CAVADAS, OAB/SP 260.188; LIVIA SOUZA JORGE, OAB/SP 304.918; LUCIANA CANONGIA, OAB/RJ 102.489; LUCIANA MARQUES BRITO, OAB/SP 146.763; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, OAB/RJ 88.447; LUIS FERNANDO LAURIA, OAB/SP 243.264; LUIZ FERNANDO BUENO PEREIRA DO LAGO, OAB/SP 323.778; LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, OAB/SP 315.364; LUIZA CARVALHAES SARAIVA, OAB/RJ 159.672; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, OAB/SP 267.492; MARCELO DAMAS, OAB/SP 140.875; MARCIA RAMOS DOS SANTOS, OAB/SP 111.991; MARCIO APARECIDO MARTINS, OAB/SP 215.185; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, OAB/SP 274.798; MARIANA BUENO CAMILLI RODRIGUES, OAB/SP 247.481; MARIANA GOMES RIATO, OAB/SP 318.735; MARICI DA SILVA, OAB/SP 158.316; MARLI FERREIRA CLEMENTE, OAB/SP 102.396; MAYRA RENATA BORTOLINI FERNANDES DO SOUTO, OAB/SP 249.868; MICHELE CARO MORACA, OAB/SP 231.790; MÔNICA RODRIGUES VILLANI, OAB/SP 290.309; NATALIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA, OAB/SP 309.689; NATALIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL, OAB/SP 243.045; PABLO VINICIUS DIEGO Y. MIGUEZ, OAB/SP 285.777; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA ROSA, OAB/SP 261.213; PATRÍCIA DESIDERIO PINHEIRO, OAB/SP 192.287; PATRÍCIA JEN YI LUO, OAB/SP 204.015; PATRÍCIA SANTOS CALMON RIBEIRO, OAB/SP 111.308; PAULO MARCOS DE ALMEIDA, OAB/SP 253.956; PRISCILA MIJIN BAE, OAB/SP 291.822; RAFAEL GARCIA VIANNA, OAB/SP 245.928; RAFAEL GORGULHO, OAB/MG 94.908; RAFAEL MARCONDES, OAB/SP 297.655; RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, OAB/RJ 150.200; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, OAB/SP 305.621; RENATA CRISTINA DA SILVEIRA CARDOSO, OAB/SP 273.188; RENATA CRISTINA SERIACOPI, OAB/SP 235.139; RENATA FRANZONI, OAB/SP 223.530; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, OAB/SP 162.205; RENATA LOZANO, OAB/SP 312.768; RICARDO HENRIQUE MOTA FAIA, OAB/RJ 158.702; RICARDO RIEI CHINEN, OAB/SP 257.127; ROBERTA GASPAR BUSO, OAB/SP 225.516; ROBERTA SALOMAO ROMANO, OAB/SP 100.145; ROSANA FARTO ROTA, OAB/SP 190.494; ROSANE MARKARIAN RONDINI, OAB/SP 228.476; ROSANGELA ROSALINA CAMACHO T. FERREIRA, OAB/SP 100.145; ROSANA FARTO ROTA, OAB/SP 190.494; ROSANE MARKARIAN RONDINI, OAB/SP 228.476; ROSANGELA PRUDENTE, OAB/SP 278.549; ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, OAB/RS 54.127; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, OAB/SP 315.444; SANDRA ARAGON, OAB/SP 188.216; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI, OAB/SP 183.754; SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, OAB/SP 179.715; SANDRA REGINA VIEIRA, OAB/SP 167.254; SANDRA ROSE DE MENDES FREIRE E FRANCO, OAB/SP 292.333; SANDRO GUILHERME MOYSES C. DOS SANTOS, OAB/RJ 124.108; SARAH LARA HIAL, OAB/SP 307.182; SILMARA ARTIOLI CAIS, OAB/SP 153.160; TALITA COMLOSI VARANDAS, OAB/SP 254.164; TATHIANA CONTE MADUREIRA VIEIRA, OAB/SP 293.316; TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES, OAB/SP 110.400; THAIS AMBROZINI FILIPE, OAB/SP 297.027; THAIS LARA BORTONE HADDAD, OAB/SP 291.494; THATILA LOPES DA SILVA, OAB/SP 304.794; THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU, OAB/SP 254.682; THIAGO DANIEL, OAB/SP 208.293; TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, OAB/SP 240.317; VALERIA CRISTINA SANTOS SILVA, OAB/SP 283.612; VANESSA VIEIRA DE ARRUDA SOMOSE, OAB/SP 231.893; VIRGINIA CECÍLIA MORO, OAB/SP 285.845; WELYTON DOURADO GOMES, OAB/PE 25.961; WILLIANS SEBRIAM MOTA, OAB/SP 191.248; GRUPO C - ALFREDO SCHMITKE AZEVEDO, RG 2.488.810-DF, CPF 380.983.048-84; AMANDA ESCRIBANO, RG 47.792.708-7, CPF 387.064.118-51; ANA CAROLINA UEDA SILVA GABRIEL, RG 45.996.803-8, CPF 368.657.488-83; BARBARA BORBA NOVAES SANTOS, RG 36.563.362-8, CPF 372.919.908-07; BRUNO MARQUES BENSAL, RG 43.924.255-3, CPF 365.146.448-21; CAIO MOTO MELLO LOCCI, RG 38.099.468-9, CPF 398.022.438-41; CAROLINA COUCEIRO ALVES BASSOLA, OAB/SP 189.387-E; DESIREE DE SOUZA FRANCO, RG 35.617.378-1, CPF 384.069.758-14; ERIKA DENYSE DE ARAUJO FRANCO, RG 41.678.929-8, CPF 372.114.448-19; FERNANDA KATO ARAUJO, RG 46.035.359-7, CPF 398.001.828-88; GABRIELA ALVES PAULA, RG 35.972.717-7, CPF 381.477.598-86; GABRIELA FILARETO, RG 47.861.132-8, CPF 410.109.448-94; GISLAINE REBOUÇAS DOS SANTOS, RG 35.102.495-5, CPF 391.991.598-48; HUGOSUNIGA SILVA, RG 40.698.976-X, CPF 368.512.758-64; JEAN FELIPE DE SOUZA ROSA, RG 47.346.042-7, CPF 379.341.628-39; JULIANA CERUNDOLO CARREGOSA, RG 43.705.216-3, CPF 381.953.188-27; JULIANE CALETTI FERRAZ, RG 34.879.151-3, CPF 385.779.388-08; KARINE CEZAR PEIXOTO, RG 47.211.386-0, CPF 368.008.618-04; LARISSA NOGUEIRA PANSANI, RG 47.773.839-4, CPF 385.753.488-50; LUCAS SILVA DE PADUA LAGE, RG MG 14.919.062, CPF 097.782.666-03; LUIZA TAUAN SILVA DUARÇA, RG 45.993.366-8, CPF 368.400.228-38; MARIA FERNANDA MOREIRA RESENDE, RG 33.047.000-5, CPF 378.502.508-42; MARIANA FREITAS GRACIANO, RG 44.969.691-1, CPF 370.472.478-58; RENAN BALDO 406.668.888-84; PRISCILA SOUZA NUNES, RG 35.665.057-1, CPF 380.547.098-38; RAFAEL CHIARELLI PINTO, RG 44.969.691-1, CPF 370.472.478-58; RENAN BALDO



DOS SANTOS, RG 47.884.166-8, CPF 370.853.408-51; RODRIGO ANDRADE BARROS, OAB/SP 189.468-E; SAMIA CURY DE LIMA MONTEIRO, RG 30.353.149-4, CPF 409.566.938-14; VICTÓRIA FONTOLAN VILLA, RG 47.889.242-1, CPF 410.294.328-56; YASMINE SILVA DE OLIVEIRA, RG 46.714.080-7, CPF 402.478.028-08, GRUPO D - ADRIANA NOVAES MARTINS, RG 25.410.228-1, CPF 157.427.158-03; ALEXANDRE GIMENES, OAB/SP 181.085, CPF 074.761.148-33; ANA PAULA DE JESUS SILVA, RG 42.891.626-0, CPF 321.443.898-025; ANDRE LUIS DOMINGUES SANTOS, RG 32.781.034-8, CPF 290.744.638-00; ANDREA JANE SIMOA DE ARAUJO, OAB/SP 305.269, CPF 169.038.498-36; ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, RG 13.598.490, CPF 022.838.708-60; DANIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, RG 41.108.749-6, CPF 318.644.768-26; DORIS DEISE CRUZ PINHEIRO, OAB/SP 124.441, CPF 103.974.628-40; EDUARDO HIGA, RG 16.664.227, CPF 256.478.288-41; IVAN MARCELINO DO CARMO, OAB/SP 110.539, CPF 071.504.028-60; JAQUELINE CRISTINA C VENANCIO, RG 11.630.739-8, CPF 082.409.517-25; JULIO SATIRO DE LIMA NETO, RG 5.184.764-8, CPF 632.583.077-68; KELLY OLIVEIRA DA LUZ MOREIRA, RG 34.108.973-5, CPF 328.428.338-21; RAQUEL DE ARRUDA CAMPOS BARCELLOS, OAB/SP 231.666, CPF 278.849.658-38; REGINA CELIA BEZERRA DE MELO, RG 16.685.826-2, CPF 066.360.768-01; ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO, RG 14.047.367, CPF 040.670.688-32; SUZANA GOMES DA NOBREGA, RG 12.634.586-1, CPF 046.122.798-32; WILSON EUSTOGIO CORREA, OAB/SP 200.388, CPF 271.965.628-36; DENISE CORREA BASTOS, CPF 747.433.177-20, RG 05917441-7; FÁBIO EMANUEL PAULINO FURTADO, CPF 015.929.409-60, RG 5.346.104-2; IANÊ MULLER LOUREIRO DO VALLE, CPF 326.229.106-49, RG M1182872; JONES MARIO STRAPAZZON, CPF 580.051.881-53, RG 276816651; RENATA EBERT RIBEIRO, CPF 20339961-4; TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE, RG 07087143-40, CPF 916.150.205-78; GRUPO F - ALEXANDRE GIMENES, OAB/SP 181.085, CPF 074.761.148-33; BENEDITO ADRIANO COSTA, CPF 171.491.978-17, RG 23.522.119-3; DANIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF 318.644.768-26, RG 41.108.749-6; FELIPE FEITOSA CRUZ, CPF 218.274.528-7, RG 26.591.358-5; IVAN MARCELINO DO CARMO, OAB/SP 110.539, CPF 071.504.028-60; RICARDO DANELON FERREIRA MORAES, CPF 302.981.288-02, RG 23.1831.833, todos brasileiros, com escritório matriz em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Conceição - PM, 1º e 3º andares, CEP: 04344-902.

PODERES:

Representar o(a) Outorgante: 1) com poderes da cláusula "ad judicium et extra", perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízes e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Órgãos de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar: (i) na esfera extrajudicial; (ii) nos processos judiciais; (iii) nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitações, reclamações e outros de qualquer natureza; (iv) nos inquéritos civis e penais, podendo ainda, firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação, cancelar protesto, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscripto, representá-lo inclusive na qualidade do preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si, 2) com poderes para: (i) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecer, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; (ii) assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; (iii) assinar termos de ajustamento de conduta, podendo substabelecer; (iv) receber citações, notificações ou intimações; 3) com poderes para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos administrativos e/ou judiciais perante juízes ou tribunais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; 4) com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, podendo representar o(a) Outorgante em audiências judiciais e extrajudiciais, em processos de qualquer natureza, para todos os fins legais, especialmente para prestar depoimento pessoal, declarar, alterar, confessar, transigir, dar e receber quitação e apresentar defesa oral; praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer; 6) com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com reserva poderes iguais para si.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos da seguinte forma: a) poderes constantes das alíneas "1" e "2" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; b) poderes constantes da alínea "1" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo B isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; c) poderes constantes da alínea "3" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo C isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; d) poderes constantes da alínea "4" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo D isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; e) poderes constantes da alínea "5" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo E isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; f) poderes constantes da alínea "6" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo F isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) cliente(s) do que ao se destinar(em) do quadro de funcionários/administradores do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poder(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 4 de outubro de 2012.

ITAÚ SEGUROS S.A.



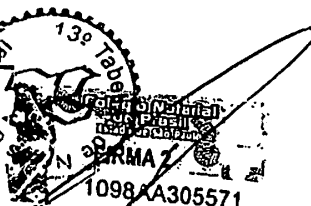
Indic 16 Outubro
ANDRÉ HORTA RUTOWITZCH
Diretor Executivo

ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - B. ADELINO LUIS MARQUEZ

Reconheço Por Semelhança a(s) firma(s) de:
ANDRÉ HORTA RUTOWITZCH (321003), ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE (311003)
São Paulo, 27 de Novembro de 2012. Em test. da verdade
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVÃO
CARLOS ALEXANDRE - AUXILIAR
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$8,00



ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07

NIRE 35300027582

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - ITAÚ SEGUROS S.A., fundada em 26 de abril de 1921, tem duração por tempo indeterminado e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, podendo instalar dependências em qualquer local do País ou do exterior.

Art. 2º - OBJETO - A Sociedade tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 5.414.294.635,40 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio.

- 3.1. **Ações Escriturais** - As ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.
- 3.2. **Conversibilidade** - As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.
- 3.3. **Aquisição das próprias ações** - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, mediante autorização da Diretoria.

Art. 4º - DIRETORIA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, conforme seja fixado pela Assembleia Geral ao prover esses cargos.

- 4.1. A Diretoria compete representar a Sociedade, podendo, independentemente de autorização da Assembleia Geral, onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a obrigações de terceiros, desde que não impliquem atos de liberalidade.



1/2 UALIU DE MUIRS
Rua do Carmo, 63 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-
Certifico e dou t e que a presente c pia   a reprodu  o fiel do
original que foi apresentada. Doc: 6503360700317. Cont. por: 4,70
Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2017. Serventia : 1,35
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total : 6,28



- 4.2. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente substituir-se-ão entre si; os demais Diretores substituir-se-ão conforme decisão da Diretoria. Em caso de vaga, a Assembleia Geral poderá prover o cargo para o tempo de mandato restante.
- 4.3. Os administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente à Diretoria regulamentar os rateios das participações devidas aos próprios membros dessa Diretoria, as quais corresponderão a, no máximo, 0,1 (um décimo) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar as mencionadas participações.
- 4.4. Qualquer diretor pode acumular cargos, efetiva ou interinamente.
- 4.5. O mandato é de um ano, permitida a reeleição.
- 4.6. Não é elegível quem tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição.

Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - A representação da Sociedade far-se-á por dois diretores em conjunto, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

- 5.1. O Diretor Presidente supervisionará as atividades da Sociedade, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.
- 5.2. Ao Diretor Superintendente competirá coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços da Sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.
- 5.3. Os Diretores Vice-Presidentes administrarão as operações de seguros e representarão a Sociedade junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária.
- 5.4. Os Diretores Executivos colaborarão com os demais diretores na gestão dos negócios, na representação junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária e na direção dos serviços da Sociedade.
- 5.5. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria, em áreas específicas da Sociedade, cabendo-lhes, ainda, coadjuvar os demais diretores no desempenho de suas funções.



LZE OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto F. Bruno Rodrigo
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21-2507-1111
 Certificado e dou-tre que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Val: 0502160700316. Conit-por: 1270
 Rio de Janeiro, 15 de março de 2015. Serventia : 1.36
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Au. : 6.28
 Total : 6.28

CARTÓRIO DO
 OFÍCIO DE
 BRUNO RODRIGO
 BELEM GASPAR
 ESCRITURÁRIO
 CUIABÁ
 2013

SELLO DE FISCALIZAÇÃO
 COM RESERVA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 1 ATOL
 GR483816

Art. 6º - CONSELHO FISCAL - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 7º - ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por um acionista por ele designado.

Art. 8º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.

Art. 9º - DESTINAÇÃO DO LÚCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76, e as disposições seguintes:

- 9.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 9.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 9;
- 9.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o Artigo 10, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 10 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

- 10.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da Reserva Especial Itauseg será creditada à mesma reserva.
- 10.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 11 - RESERVA ESPECIAL ITAUSEG - Sob esta denominação será constituída reserva especial objetivando possibilitar a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas; b) futuras incorporações desses recursos ao capital social; c) pagamento de dividendos intermediários, distribuíveis por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.



175 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2147-3333
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod. 05033F60700515. Dat. por:
Rio de Janeiro, 15 de março de 2015.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar Art.

Serventia : 4,76
S/M. TITULOS : 1,58
Total : 6,28



- 11.1. Esta reserva será formada: a) por valores provenientes do saldo do lucro líquido, de conformidade com o disposto no subitem 8.3; b) pela parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar para Lucros Acumulados, acrescida da respectiva correção monetária, sem prejuízo do cômputo dessa parcela no cálculo do dividendo obrigatório, no exercício em que for feita a reversão; c) pela reversão, nos termos do subitem 9.1, do valor de dividendos intermediários.
- 11.2. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas desta reserva para que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 11.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição, e a Diretoria especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em função da natureza dos acionistas.

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUIDGE
Diretor Superintendente

MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Gerente



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Forno Oliveira
 Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9600
 Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 030336070514. Dat: 10/01/2021
 Rio de Janeiro, 15 de março de 2015.
 Serventia
 542 TOFFUNDOS
 Total
 Bruno Rodrigo Pelem Caspar - Tit.



**CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO PROJETO DO
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.**

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE
Diretor Superintendente

MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Gerente



179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Dat: 06/03/2013. Conf. por: Bruno Rodrigo Bellem Gaspar - Aut.
Rio de Janeiro, 15 de Março de 2013.

Serventia
347 TCHUNDOS

Total
: 6,28





JUCESP PROTOCOLO
0.586.662/11-0



JUCESP
20 06 11

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07

NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.3.2011, às 11:00 horas, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Roberto Egydio Setubal – Presidente.
Marco Antonio Antunes – Secretário.

QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital, face ao disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação do aviso aos acionistas a que se refere o Artigo 133, nos termos do seu § 5º, da Lei 6.404/76.

PAUTA: a) Extraordinária: Retificação da destinação de lucros deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 da Unibanco Seguros S.A., CNPJ 33.166.158/0001-95 ("UNISEG"); b) Ordinária: (i) tomar conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanços Patrimoniais, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2010; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os integrantes da Diretoria para o próximo mandato anual, atribuir responsabilidades na forma da regulamentação em vigor e fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

Após discussão dos temas abaixo, os Acionistas deliberaram:

a) em pauta extraordinária:

Na qualidade de sucessora por incorporação da UNISEG, retificar a destinação de lucros deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 ("AGO de 28.2.2009"), determinando que a parcela dos dividendos provisionados no balanço de 31.12.2008 da UNISEG, no valor de R\$ 25.016.427,04 (vinte e cinco milhões, dezesseis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), seja paga até 30.4.2011 ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("UNIBANCO") e não à ITAÚ SEGUROS S.A. (que sucedeu o UNIBANCO na participação na UNISEG), tendo em vista serem dividendos relativos ao lucro do exercício de 2008 e o fato de que em 31.12.2008 somente o UNIBANCO era acionista da UNISEG.



179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Forno Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Certificado e dou fé que a presente cópia é a reprodução
 original que foi apresentado. Cod: 050C3067740C. Conf. por
 Rio de Janeiro, 15 de março de 2020.

Serventia : 4.70
 34% TUFUNDOS : 1.58
 Total : 6.28

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.



ATA
28 DE 11

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31.3.2011 DA ITAU SEGUROS S.A.

fls.2

Ratificou-se, na sequência, todas as demais deliberações da AGO de 28.2.2009, cuja respectiva Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 469.952/09-0, em 17.12.2009.

b) em pauta ordinária:

1. Aprovar as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, objeto do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer Atuarial (no tocante às provisões técnicas), relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2010, os quais foram publicados na edição de 26.2.2011 do "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs. 29 a 34) e na edição única de 26, 27 e 28.2.2011 do "Jornal O DIA SP" (págs. 9 a 11). Análogos documentos relativos ao semestre encerrado em 30.6.2010 foram publicados na edição de 31.8.2010 do "Jornal O DIA SP" (págs. 19 a 21).
2. Aprovar a proposta da Diretoria para a destinação do lucro líquido do exercício de 2010, no valor total de R\$ 463.279.113,81 (quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos), que somado a R\$ 6.534,60 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), referente à realização de reserva de reavaliação, teve a seguinte destinação:
 - a) R\$ 23.163.955,69 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para a Reserva Legal;
 - b) R\$ 294.121.692,98 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) para a Reserva Estatutária; e
 - c) R\$ 145.999.999,74 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) para o pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio ("JCPs"), imputados ao valor do dividendo obrigatório, conforme faculdade prevista no Artigo 9º da Lei 9.249/95.
3. Ratificar a declaração dos JCPs aos acionistas, referentes a lucros apurados em 2010 no montante mencionado no item "c" acima, a serem pagos até 30.4.2011, tendo como base de cálculo, para os fins previstos no Artigo 205 da Lei 6.404/76, a posição acionária registrada em 30.12.2010.
4. Reeleger os seguintes membros para a Diretoria da Sociedade, com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2012, remanejando Marcos de Barros Lisboa para o cargo de Diretor Superintendente e José Castro Araújo Rudge para o cargo de Diretor Executivo, resultando a Diretoria conforme segue:

1



172 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Faria de Almeida
 Rua do Campo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-2800
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Od: 05033877408. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Serventia : 4,70
 34% TITULADOS : 1,58
 Total : 6,28



ATA
DE
20 DE 11

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31.3.2011 DA ITAÚ SEGUROS S.A.

fls.3

Diretor Presidente: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretor Superintendente: MARCOS DE BARROS LISBOA, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 006.653.074-2, CPF 806.030.257-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretores Executivos: ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 06.931.683-4, CPF 016.348.897-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, RG-SSP/SP 23.480.881-0; CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar; e JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.588-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretores: LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 20º andar; MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 7.669.530-X, CPF 002.975.098-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero; e NORBERTO GIL FERREIRA CAMARGO, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 5.059.228, CPF 919.508.568-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar.

5. Registrar a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP").
6. A posse dos membros reeleitos será formalizada tão logo as deliberações desta Assembleia sejam homologadas pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").
7. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, os acionistas atribuem responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo:

Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP (Circular SUSEP 234/03)
ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE

Diretor Responsável Técnico (Circular SUSEP 234/03), Responsável Administrativo-Financeiro (Circular SUSEP 234/03) e pelo Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos (Resolução CNSP 143/05)
LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Fermo
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-5880
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 050030877404. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de março de 2012. Serventia : 4.70

34% TITULOS : 1.58
Total : 6.28

Bruno Rodrigo Bellem Gaspar - Aut.



JUCESP
29 08 11

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31.3.2011 DA ITAU SEGUROS S.A.

fls.4

Diretor Responsável pelos Controles Internos (Circular SUSEP 249/04), pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98 e Circular SUSEP 234/03) e pelos Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes (Circular SUSEP 344/07)
MARCOS DE BARROS LISBOA

Diretor Responsável pelo Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade (Resolução CNSP 118/04)
MARCO ANTONIO ANTUNES

8. Manter em até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) a verba global e anual destinada à remuneração dos membros da Diretoria, que compreende também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza que eventualmente vierem a ser concedidos, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será rateada na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes; e Parecer Atuarial.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo (SP), 31 de março de 2011. (aa) Roberto Egidio Setubal – Presidente; Marco Antonio Antunes – Secretário. Acionistas: Itauseg Participações S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Marco Antonio Antunes – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Marcos de Barros Lisboa e Marco Antonio Antunes – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente.

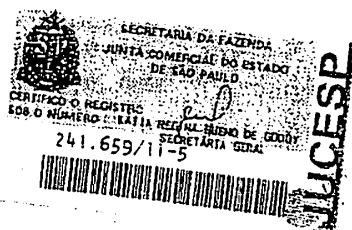


CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo (SP), 31 de março de 2011.

ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo

MARCOS DE BARROS LISBOA
Diretor



179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro RJ. Tel: 2107-9800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 050030877410. Conf. por Bruno R. G.
Rio de Janeiro, 15 de março de 2013. Serventia : 4.088 em G.
34% TJ+FUNDOS : 1.58 Extr. : 1.58
Total : 8.28 CADUCOS : 1.58

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Total



17º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Carmo, 63 - Centro

Original e dou fe que a presente copia é a reprodução
Rito de Janeiro, 15 de março de 2017.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

34% TITULINDOS : 4,70
Total : 1,58
: 6,28



17º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Carmo, 63 - Centro
Tel: 2502-8000
E-mail: notas@tjpb.jus.br
CNPJ: 06.908.800/0001-01

[illegible]

Itau Seguros S.A.
-557.029.0001-07 - NIRE 35300027582

DATA, HORA E LOCAL: Em 31/3/2011, às 11h, na Av. Eurico Mattoso, 691, 20º andar, em São Paulo (SP)

repositórios da capital social PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e Cópia de todos os livros e documentos indispensáveis à administração da empresa. O presente estatuto não poderá ser alterado sem a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em sessão convocada para este fim. A alteração do estatuto não poderá ser aprovada sem a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em sessão convocada para este fim. A alteração do estatuto não poderá ser aprovada sem a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em sessão convocada para este fim.

Disponíveis a produção do artigo nos seguintes endereços: a) **404/78 PAULIST.** 72, 9, no 141 e **404/79 ANISOS AOS AÇICIONISTAS:** administrador, R.O. 477, RJ 06.831.663-4, CPF 010.348.897-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Euzébio, casado, André Horst Autimowitsch, endereço: Antônia Eduarda Marques de Figueiredo Teodoro, Matoso, 891, 20º andar, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Teodoro, Curitiba, Paraná, Brasil.

[illegible][illegible]

Engenharia, RJ: SSP/SP 7.609.530-X; CPF 002.975.028-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Azeite, 100, Torre Eudora Vilela, Pça Zuzu, 40000-000, São Paulo, SP).

[illegible]

UNIBANCO em parceria com a UNISSEG, tendo em vista serem entidades relativas ao lucro do

[illegible]

dependentes e do Partido Alvorada (no tocante às providências técnicas), relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2010, os quais foram encaminhados para o Conselho de Administração da Companhia, para análise e aprovação. O Conselho de Administração da Companhia aprovou o Relatório de Administração e o Relatório de Gestão de 2010, bem como o Relatório de Sustentabilidade de 2010, e o Relatório de Governança de 2010, e os demais documentos que compõem o Relatório Anual de 2010, para serem encaminhados à Assembleia Geral Ordinária de 2011, para aprovação dos acionistas.

(34) e na edição única de 26.27 e 28.2.2011 do "Jornal O Dia SP" (págs. 9 e 11). Análises documentais realizadas em arquivos encerrado em 30.01.2010 foram publicadas na edição de 31.01.2010 do "Jornal O Dia SP" (págs. 9 e 11).

SUSEP 23400) e pelos Conselhos Indígenas Etnoculturais da Funai (SUSEP 23400), pela Província do Conselho à Lavagem do Dente (Lei 9.613/98) e Circular Interiores (Circular SUSEP 24904), pelo Fernando GUTORI REIS SANTOS, Diretor Responsável pelos Conselhos

MARCO DE BANCOS USBO: Diretor Responsável pelo Acompanhamento Supervisório e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Controladoria CNFP (1864) - MARCO UNIFORME A NÍVEL

[illegible]

304.2014, tendo como base de cálculo, para os fins previstos no Art. 205 da Lei 8.404/76, a posição demonstrativa registrada em 30.12.2014. 4. Poderão os associados membros não residentes no Brasil, desde que não tenham sido depostos em 2014 no trabalho mencionado no item 2º acima, e sejam pagos por meio de encontro em funcionamento, documentados por Declaração de Imposto de Renda que vier a ser elaborada pela Diretoria, Conselho Fiscal. Não houve manifestação do Conselho Fiscal. Demonstrativa Financeira: Relatórios de Administração e Balanço Patrimonial e demais documentos de natureza contábil, financeira, econômica e social, relativos ao exercício de 2014, foram encaminhados para o Conselho Fiscal e para a Diretoria, para análise e aprovação.

[illegible]

ROBERTO EGÓCIO SETUBAL, brasileiro, engenheiro, RG-SSPSP 4.548.549, CPF 007.738.228-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça

Página de Diário Oficial certificada para BANCO ITAU S.A. CNPJ: 60701400000111
 Impresso em papel reciclado e com registro de origem de cédula de crédito fiscal.

Nº do Boleto do Certificado: 212B429016CEAE9299E9B9211A3C51F20825E71
[Ticket: 14584616] - www.impressaooficial.com.br

17º OFÍCIO DE NOTAS - *Assinado: Carlos Alberto Firmo Oliveira*
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Certificado e dada fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. PDI: 0500308/67740E. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Serventia	: 4.70
34% TITULINDOS	: 1.58
Total	: 6.28

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.



CNPJ 61.557.039/0001-07 NIRE 35300027582

[illegible]

CNPJ: 09.002.854/0001-81 • NIRE: 35.221.613.928

PJ 06.881.698/0001-30 - NIRE 35300322452

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
para e local: Em 01 de agosto de 2012, às 14:00 horas,

MINERVA S.A.
Compañía Abierta

CNPJ 50.657.675/0001-80

CNPJ Nº 47.781.315/0001-83

№ 015013

Serviços Técnicos e Profissionais de Contabilidade, Vitória:



Num. 38696025 - Pág. 29

Número do documento: 21012512264421100000036894530

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cod: 050C3087/740D. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Serventia : 4,70
 34% TUFUNDOS : 1,58
 Total : 6,28

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.



NIKE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.3.0028479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

Boite Environnement

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento

0000313101 - 18/12/2017

NWRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUTIA
JOURNAL OF THE
FUTURES SOCIETY



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/01/2021 12:26:46

<http://pje.tipb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012512264562300000036894532>

Número do documento: 21012512264562300000036894532

Num. 38696027 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

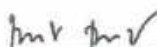
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

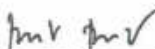
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

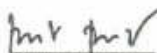
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

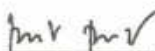
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

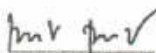
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

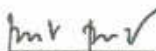
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

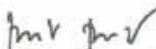
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira	ADB2B69D
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	088674
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho da verdade.	Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		3.9% Escrevente
ETUP-56891 H01, ETUP-56892 H01		10796.48062 série 09077 ME
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

